

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Controle e Auditoria**

## **Relatório de Monitoramento (CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000)**

**Processo de Monitoramento:** CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000

**Órgão auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Cidade sede:** Campinas/SP

**Período da inspeção *in loco*:** 27 a 31 de maio de 2019

**Área auditada:** Área de Gestão Administrativa

**Data de emissão do Relatório de Auditoria:** 1º/10/2019

**Data de publicação do Acórdão:** 28/11/2019

**NOVEMBRO/2020**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	15
2.1. AUSÊNCIA DE MODELO REGULAMENTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL .....	15
2.2. FALHAS NA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT .....	17
2.3. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS .....	20
2.4. DEFICIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA.....	22
2.5. OPORTUNIDADE DE MELHORIA NA GESTÃO DE CUSTOS DE PERÍCIAS JUDICIAIS – GRATUIDADE DE JUSTIÇA.....	23
2.6. FALHAS NO MODELO DE FIXAÇÃO DE LIMITES PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS E INDÍCIO DE ESTABELECIMENTO DE LIMITES ELEVADOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.....	27
2.7. FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – “ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES” .....	30
2.8. FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – “ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES” – NO EXERCÍCIO DE 2020 .....	33
2.9. IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE À INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS.....	36
2.10. IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM RELAÇÃO À INSUFICIÊNCIA DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS .....	39
2.11. FALHAS NA GESTÃO CONTÁBIL REFERENTES AO RECONHECIMENTO DE PASSIVOS DE PERÍCIAS JUDICIAIS .....	41
2.12. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, REFERENTES AO TIPO DE SOLUÇÃO, À RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE SERVIÇO E À ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	43
2.13. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO REFERENTES AO CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA .....	47
2.14. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR REFERENTES AO EDITAL DE LICITAÇÃO050	
2.15. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR REFERENTES À APROVAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA.....	53
2.16. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À DESIGNAÇÃO DE FISCAIS.....	55
2.17. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM LICENÇA MATERNIDADE.....	57
2.18. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM INTERVALO INTRAJORNADA .....	60
2.19. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS .....	63
2.20. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM CESTAS BÁSICAS .....	66
2.21. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AOS MECANISMOS DE CONTROLE DE CUSTOS NÃO OBRIGATÓRIOS .....	69
2.22. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO CONTEÚDO DOS TERMOS ADITIVOS.....	72

2.23.	FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM RELAÇÃO À LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS CONTRATUAIS.....	74
2.24.	REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CSJT6	
2.25.	PAGAMENTO DE DIÁRIAS POSTERIOR À OCORRÊNCIA DO DESLOCAMENTO DO MAGISTRADO OU SERVIDOR.....	78
2.26.	FALHAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DIÁRIAS RECEBIDAS POR MAGISTRADOS E SERVIDORES81	
2.27.	REVISÃO, EM PROCESSO DE AUDITORIA, DOS PAGAMENTOS DE DIÁRIAS PAGAS NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019.....	84
2.28.	FALHAS NO PROCEDIMENTO DE ARMAZENAMENTO DE BENS MÓVEIS – ALMOXARIFADO.....	86
2.29.	FALHAS NO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS MÓVEIS - ALMOXARIFADO .....	88
2.30.	FALHAS NO PROCEDIMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA GUARDA DE BENS MÓVEIS .....	90
2.31.	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE BENS .....	92
2.32.	FALHAS NOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS DE BENS.....	95
2.33.	FALHAS NO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL .....	97
2.34.	FALHA NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL EM RELAÇÃO AOS ESTUDOS PRELIMINARES .....	99
2.35.	FALHA NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL EM RELAÇÃO À OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DO CSJT .....	102
3.	CONCLUSÃO.....	104
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	116



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 27 a 31 de maio de 2019, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 311/2018.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 15ª Região a adoção de 34 medidas saneadoras, além de 01 recomendação, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

### I. Temática - Governança e Gestão da Estratégia:

1. Determinar ao TRT da 15ª Região que, no prazo de 180 dias:

1.1 regulamente, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão da estratégia, com a descrição dos processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia e o modo como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia;

1.2 reavalie a Resolução Administrativa n.º 009/2018, de 18/06/2018, que aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, com vistas a:

a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

graus;

- b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;
- c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no plano estratégico do TRT;
- d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais;
- e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

**II. Temática - Governança e gestão de riscos e controles internos:**

2. Determinar ao TRT da 15ª Região que:

2.1 no prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;

2.2 elabore planos anuais de auditoria com a observância de fiscalizações em programas nacionais estabelecidos em regulamentação específica, por exemplo as constantes nas regulamentações referentes aos Programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem".

**III. Temática - Perícias Judiciais:**

3. Determinar ao TRT da 15ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1 no prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao pagamento de honorários periciais e consequente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes";

3.2 no prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento de diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e consequente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes";

3.3 imediatamente, promova os ajustes necessários na dotação consignada à ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" -, com vistas a atender adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2019, nos termos do art. 27, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3.4 observe, em exercícios futuros, as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes às despesas primárias obrigatórias;

3.5 imediatamente, promova os ajustes nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas à obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação das requisições de pagamento;

3.6 imediatamente, promova os ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas a requerer mensalmente os recursos disponíveis nos termos regulamentares e efetuar os pagamentos tempestivamente, evitando a incidência desnecessária de atualização monetária;

3.7 imediatamente, aperfeiçoe os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios por insuficiência de crédito orçamentário.

**IV. Temática - Gestão das aquisições/contratações:**

4.1 Determinar ao TRT da 15ª Região, quanto à etapa de planejamento das contratações, que:

4.1.1 abstenha-se de aprovar termos de referência decorrentes de estudos técnicos que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere:

a) a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

b) a requisitos da contratação;

c) ao detalhamento da estimativa das quantidades,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

d) ao levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, com a garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar;

e) às estimativas de preços ou preços referenciais, com o detalhamento dos custos de todos os insumos previstos na solução proposta;

f) ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

g) ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço.

4.1.2 abstenha-se de aprovar termos de referência sem o atendimento do conteúdo mínimo especificado no §2º do artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, quais sejam:

a) elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado;

b) definição dos métodos;

c) estratégia de suprimento;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado;
- e) cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- f) critério de aceitação do objeto;
- g) deveres do contratado e do contratante;
- h) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- i) prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

4.2 Determinar ao TRT da 15ª Região que, na etapa de seleção de fornecedores:

4.2.1 aperfeiçoe, no prazo de 60 dias, o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

- a) abster-se de exigir prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, uma vez que o artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade;
- b) abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura;
- c) considerar, para fins de qualificação técnico-operacional, os quantitativos efetivamente a serem contratados, independentemente do número de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

lotes arrematados, fixando em edital que, para a contratação de até 40 postos de trabalho, a exigência de atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos, e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50% desse total.

4.2.2 atente-se para a necessidade de os pareceres da Assessoria Jurídica relativos à análise de editais e instrumentos congêneres sejam concluídos com a clara manifestação de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas.

4.3 Determinar ao TRT da 15ª Região, no que se refere à etapa de gestão contratual que:

4.3.1 designe os fiscais/gestores de forma pessoal e nominal, para os contratos firmados, anexando aos autos as respectivas portarias de designação, em atenção ao artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993;

4.3.2 em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, proceda ao levantamento de valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, em decorrência dos custos de provisão para os afastamentos de licença maternidade, uma vez que estes se encontram incompatíveis tecnicamente à sua finalidade e extrapolam os parâmetros de mercado, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contraditório e a ampla defesa à contratada, considerando para cálculo os percentuais cotados pela contratada nos demais postos de trabalho;

4.3.3 em relação ao Contrato n.º 63/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, proceda ao levantamento dos valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, em decorrência de serviços não prestados, uma vez que o gozo do intervalo intrajornada concedido aos profissionais foram indevidamente pagos à Contratada como trabalhado;

4.3.4 em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, considerando a inconformidade de a Administração arcar com os custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada, uma vez que tal verba não tem natureza de custos da prestação de serviços, adote as seguintes providências:

a) proceda à negociação para a retirada de tal rubrica, por ocasião de futura repactuação e/ou prorrogação contratual, como condição de manutenção do contrato;

b) havendo negativa por parte da contratada, realize certame licitatório com vistas a uma nova contratação para a prestação dos respectivos serviços;

4.3.5 revise, de imediato, os contratos relativos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à prestação de serviços de vigilância, retirando a obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada;

4.6 aperfeiçoe o planejamento da contratação de serviços terceirizados, a fim de especificar claramente os benefícios incidentes ao objeto da contratação, afastando a vinculação de custos não obrigatórios constantes de normas coletivas e sem amparo legal, devendo a Assessoria Jurídica não aprovar editais de licitação com tais benefícios;

4.3.7 proceda à atualização de cláusula contratual referente ao valor mensal e anual, sempre que houver aditivos contratuais relativos a acréscimos ou decréscimos do objeto;

4.3.8 assegure que, nos processos de pagamento dos contratos, o recebimento definitivo seja acompanhado dos comprovantes de quitação das obrigações contratuais e/ou dos atestes dos demais fiscais de serviço, mediante lista de verificação.

**V. Temática - Diárias:**

5. Determinar ao TRT da 15ª Região que, no prazo de 180 dias:

5.1 reavalie a Resolução n.º 11/2013, com vistas a alinhá-la às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de diárias;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.2 observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias;

5.3 aperfeiçoe, especificamente na etapa de prestação de contas, os mecanismos de controle, com vistas a que dela constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013;

5.4 inclua, no seu Plano Anual de Auditoria 2020, a revisão dos pagamentos de diárias efetuados nos anos de 2018 e 2019.

**VI. Temática - Gestão do Patrimônio:**

6. Determinar ao TRT da 15ª Região que, no prazo de 60 dias:

6.1 elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis;

6.2 elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, devendo, para tanto, promover o benchmarking perante os demais Tribunais Regionais do Trabalho que já utilizam sistema de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão de materiais com as funcionalidades ausentes no TRT;

6.3 proceda, imediatamente, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias;

6.4 proceda, imediatamente, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil;

6.5 proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes.

**VII. Temática - Responsabilidade Socioambiental**

7.1 ajuste, no prazo de 180 dias, o seu Plano de Logística Sustentável ao disposto na Resolução CNJ n.º 201/2015, de modo que contenha objetivos, responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados;

7.2 abstenha-se de realizar contratações sustentáveis sem estudo preliminar, que aborde os aspectos ambientais e de desenvolvimento social e econômico e que garantam o atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.3 observe as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição.

Para a realização do monitoramento, o Tribunal encaminhou, por meio dos Ofícios n.º 015/2020-GP/DG e 61/2020-GP/DG, documentação comprobatória do cumprimento das determinações. Posteriormente, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 55/2020, de 31/8/2020, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências restantes determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

**2.1. AUSÊNCIA DE MODELO REGULAMENTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL**

**2.1.1. DETERMINAÇÃO**

Regulamente, no prazo de 180 dias, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão da estratégia, com a descrição dos processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia e o modo como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia.

**2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se que no TRT da 15ª Região, apesar da existência de diversos processos de trabalho relacionados a um modelo de gestão estratégica, tais práticas não eram suportadas por ato administrativo da mais alta instância de governança do TRT. Não havia, portanto, regulamentação que visasse dotar o modelo de gestão da estratégia de caráter vinculante para toda a administração do TRT, inclusive para as Presidências que se sucedem durante a vigência do plano estratégico institucional.

**2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou ter instituído o Comitê de Governança





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Institucional, por meio da Portaria GP n.º 084/2019, alterada pela Portaria GP n.º 007/2020, além de ter editado o Ato Regulamentar GP n.º 005/2020, que estabeleceu o seu Sistema de Governança.

#### **2.1.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à consulta ao referido Ato Regulamentar, onde foram estabelecidos princípios, diretrizes, sistema e estrutura de governança no âmbito do TRT da 15ª Região.

Assim, verificou-se que as medidas adotadas pelo órgão auditado se mostraram suficientes para o atendimento da determinação.

#### **2.1.5. EVIDÊNCIAS**

- Portaria GP n.º 84/2019;
- Portaria GP n.º 007/2020;
- Ato Regulamentar GP n.º 005/2020.

#### **2.1.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O TRT da 15ª Região passa a atuar de maneira uniforme quanto aos processos da gestão da estratégia, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

definições claras de funções e responsabilidades, melhorando ainda a transparência.

## **2.2. FALHAS NA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT**

### **2.2.1. DETERMINAÇÃO**

Reavalie, no prazo de 180 dias, a Resolução Administrativa n.º 009/2018, de 18/06/2018, que aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, com vistas a:

- a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;
- c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no plano estratégico do TRT;
- d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais;
- e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

### **2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se que o plano estratégico do TRT da 15ª Região não estava plenamente alinhado com as perspectivas da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Além disso, não se verificaram objetivos estratégicos institucionais que refletissem todos os definidos para a estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; indicadores e metas não alinhados aos indicadores e metas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; ausência de elementos suficientes para configurar a observância às diretrizes e políticas nacionais; ausência das iniciativas estratégicas previstas para a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, tidas como necessárias ao atingimento das metas estabelecidas para cada objetivo estratégico.

### **2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal informou que já iniciou o processo de revisão do referido normativo, mas, em face da dificuldade de realização de reuniões dos membros do Tribunal Pleno/Órgão Especial, por conta de situação imposta pela pandemia, o documento ainda não foi aprovado.

### **2.2.4. ANÁLISE**

Diante da resposta apresentada pelo TRT, a determinação permanece pendente de cumprimento.

### **2.2.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI n.º 55/2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.2.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento

**2.2.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de inviabilidade de avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho da gestão do TRT da 15ª Região, ante o desalinhamento de sua estratégia à estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

**2.2.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

No prazo de 120 dias, encaminhe a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, devendo este:

- a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;
- c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no plano estratégico do TRT;
- d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais;
- e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**2.3.1. DETERMINAÇÃO**

No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos.

**2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Não se identificou no âmbito do TRT a existência de regulamentação do sistema de gestão de riscos e controles internos.

**2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT respondeu que, por intermédio da Assessoria de Gestão Estratégica, elaborou o Plano de Ação de Gerenciamento de Riscos, contemplando as ações necessárias à definição da sua Política de Gestão de Riscos até abril de 2020, e a respectiva implementação a partir da publicação.

**2.3.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se constatou que as medidas adotadas pelo TRT demonstram que a finalidade da deliberação emanada pelo CSJT encontra-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em fase de desenvolvimento.

**2.3.5. EVIDÊNCIAS**

- Ato Regulamentar GP n.º 13/2019;
- Anexo I do Ofício n.º 15/2020-GP/DG.

**2.3.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.3.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO**

Ao não estabelecer o sistema de gestão de riscos, o Tribunal carece de aprimorar sua prestação de serviço e alcance da boa governança.

**2.3.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, para fins de avaliação, o *status* das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.4. DEFICIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA**

**2.4.1. DETERMINAÇÃO**

Elabore planos anuais de auditoria com a observância de fiscalizações em programas nacionais estabelecidos em regulamentação específica, por exemplo as constantes nas regulamentações referentes aos Programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem".

**2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Da análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria - Exercício 2019 - constatou-se a não previsão de auditoria de gestão dos recursos inerentes aos programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem", em dissonância ao estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 18/2016.

**2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o Tribunal informou que o PAA de 2019 contemplou auditoria e avaliou a efetiva utilização dos bens e serviços custeados com recursos descentralizados dos orçamentos de 2017 e 2018 do CSJT destinados a fomentar as ações apontadas na deliberação. No mesmo sentido, o item 8 do PAA de 2020 contempla auditoria nos recursos descentralizados do CSJT, onde encontram-se inseridos os referidos programas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem".

**2.4.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise dos Planos Anuais de Auditoria, bem como do Relatório de Auditoria 2019, constatando-se que as medidas adotadas pelo TRT foram suficientes para o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

**2.4.5. EVIDÊNCIAS**

- Plano Anual de Auditoria 2019 e 2020;
- Relatório de Auditoria 2019.

**2.4.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O TRT passa a atuar de acordo com as normas que regem os temas, ampliando suas ações de fiscalização.

**2.5. OPORTUNIDADE DE MELHORIA NA GESTÃO DE CUSTOS DE PERÍCIAS JUDICIAIS – GRATUIDADE DE JUSTIÇA**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.5.1. DETERMINAÇÃO**

No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao pagamento de honorários periciais e conseqüente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes".

**2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Partindo da base de dados do TRT, referente a todos os pagamentos de honorários periciais efetuados entre julho/2016 e abril/2019, inclusive, foi possível extrair as seguintes informações:

- a) Entre a data de trânsito em julgado e a data de requisição de pagamento, o processo de trabalho levava, em média, 2.028 dias, conforme o relatório "REQUISIÇÃO POR TRÂNSITO 1";
- b) Entre a data de requisição de pagamento e a data de pagamento, o processo de trabalho levava, em média, 310 dias, conforme o relatório "ATUALIZAÇÃO POR REQUISIÇÃO 1".

Tais situações levavam a necessidade de atualização monetária dos valores, ocasionando considerável impacto orçamentário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal inicialmente informou que foi determinada a autuação de processo administrativo próprio, sob a responsabilidade dos Juízes Auxiliares da Presidência, a fim de viabilizar a realização dos estudos necessários para o pleno atendimento da referida determinação.

Posteriormente, por ocasião da resposta à RDI n.º 55/2020, informou ter sido estabelecido, no exercício de 2020, plano de ação para realização de pagamentos dos honorários periciais vinculados à ação orçamentária Assistência Judiciária às Pessoas Carentes, mensalmente, a partir de fevereiro, e, no caso de viabilidade financeira, em parcelas superiores aos duodécimos do montante do respectivo crédito. O desenvolvimento do plano resultou em empenhos/pagamentos mensais de fevereiro a julho de 2020.

**2.5.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise das informações e do referido documento, constatando-se os pagamentos de honorários periciais nos meses citados.

Entretanto, pondera-se pela necessidade de informações hábeis a demonstrar que o plano de ação estabelecido, além de resultar em pagamentos regulares, contribuiu para a redução do prazo médio entre o trânsito em julgado e o pagamento, bem como entre a requisição e o respectivo pagamento de honorários periciais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.5.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Informação n.º 42/2020-SOF.

**2.5.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.5.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco de ineficiência na alocação dos recursos orçamentários, devido à ocorrência de atualizações monetárias sobre valores arbitrados de honorários periciais, por demasiado tempo de tramitação do processo de pagamento. No exercício de 2018, o valor despendido com atualização monetário foi de R\$ 1.564.541,25.

**2.5.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT dados e informações que demonstrem que as ações adotadas resultaram na efetiva redução do prazo médio entre o trânsito em julgado e o pagamento de honorários periciais, bem como entre a requisição e o respectivo pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6. FALHAS NO MODELO DE FIXAÇÃO DE LIMITES PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS E INDÍCIO DE ESTABELECIMENTO DE LIMITES ELEVADOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

**2.6.1. DETERMINAÇÃO**

No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento de diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e consequente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes".

**2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O art. 3º da Resolução CSJT n.º 66/2010 estabelece que a fixação dos honorários periciais deverá observar a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

No mesmo sentido é a disposição contida no art. 4º do Provimento GP/CR n.º 03/2012.

Os normativos não especificam os valores de honorários, por exemplo, por especialidade, por natureza do laudo, por localidade da perícia, se com deslocamento ou não da sede do perito, entre outras hipóteses aplicáveis.

Verificou-se que, independentemente da localização da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vara do trabalho e da área de especialidade, os valores de honorários periciais eram arbitrados, na maioria das vezes, pelo limite superior do teto fixado na regulamentação do TRT, na época, em R\$ 806,00.

Além disso, de acordo com levantamento realizado, o custo médio da perícia, na Justiça Federal, foi de R\$ 244,98 e, na Justiça Estadual, de R\$ 410,67.

### **2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal inicialmente informou que foi determinada a autuação de processo administrativo próprio, sob a responsabilidade dos Juízes Auxiliares da Presidência, a fim de viabilizar a realização dos estudos necessários para o pleno atendimento da referida determinação.

Posteriormente, por ocasião da resposta à RDI n.º 55/2020, encaminhou edital publicado de credenciamento de peritos, tradutores e intérpretes n.º 01/2020.

### **2.6.4. ANÁLISE**

Não obstante as informações e documento apresentados pelo TRT, não foi possível identificar a existência de um plano de ação com diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e conseqüente melhoria na eficiência dos gastos, em que pese a Resolução do CSJT n.º 247/2019 tenha servido de base para a elaboração do citado edital e aquela tenha definido limite máximo no valor dos honorários periciais. O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

edital, por exemplo, não estabelece valores diferenciados por especialidade e/ou localidade no pagamento dos referidos honorários.

Assim, as informações não são suficientes para o atendimento da determinação.

**2.6.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Edital n.º 01/2020;
- Resposta à RDI n.º 55/2020.

**2.6.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

**2.6.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de a maioria dos arbitramentos de honorários periciais serem fixados no teto estabelecido em normativo, com perda de eficiência na alocação de recursos orçamentários do órgão, além de risco potencial de os valores fixados como limite para arbitramento de honorários periciais estarem muito elevados, considerando a realidade de mercado. Em comparação com os valores arbitrados pela Justiça Estadual, o valor a maior praticado pelo TRT alcança a cifra de R\$ 9.100.000,00, aproximadamente, na comparação da despesa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizada em 2018, caso o valor de honorário praticado pelo TRT estivesse alinhado ao praticado pela Justiça Estadual.

**2.6.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT a comprovação de plano de ação desenvolvido, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento de diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e conseqüente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes".

**2.7. FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA - "ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES"**

**2.7.1. DETERMINAÇÃO**

Imediatamente, promova os ajustes necessários na dotação consignada à ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" -, com vistas a atender adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2019, nos termos do art. 27, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

A Lei n.º 13.707/2018, que dispõe sobre as diretrizes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, estabeleceu que a utilização de limites para o atendimento de despesas primárias discricionárias somente poderia ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias. Enquadram-se, nessas despesas, as relacionadas ao pagamento de honorários periciais por meio da ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" (art. 27, § 4º).

Identificou-se, a partir de informação extraída, em 29/5/2019, do sistema informatizado do TRT da 15ª Região (VALOR TOTAL DO PASSIVO), que, somente no que se refere a requisições de pagamentos de honorários periciais formalizados até aquela data, a Corte Trabalhista possuía obrigações a pagar de R\$ 23.285.705,93.

Para o exercício de 2019, de acordo com relatório extraído do SIAFI, com números referentes ao mês de maio, o TRT possuía uma dotação atualizada de apenas R\$ 18.790.200,00.

### **2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT informou que sua Secretaria de Orçamento e Finanças realizou duas solicitações de crédito adicional, em julho e novembro de 2019, para a ação orçamentária "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" (R\$ 2.800.000,00 - negado e R\$ 5.500.000,00 - aprovado), resultando em dotação orçamentária atualizada (2019) de R\$ 24.290.200,00, ante despesa projetada de R\$ 27.000.000,00.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.7.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise dos referidos documentos, constatando estarem presentes os elementos para definir o atendimento parcial da deliberação em tela, uma vez que os ajustes feitos não foram suficientes para atender às despesas previstas.

**2.7.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Ofício n.º 114/2019-GP/DG;
- Ofício n.º 198/2019-GP/DG.

**2.7.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

**2.7.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de assunção de obrigações sem crédito orçamentário suficiente, contrariando a legislação vigente.

**2.7.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT a comprovação de que a dotação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consignada à ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" -, atende adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020.

**2.8. FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA - "ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES" - NO EXERCÍCIO DE 2020**

**2.8.1. RECOMENDAÇÃO**

Observe, em exercícios futuros, as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes às despesas primárias obrigatórias.

**2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

A recomendação se originou das mesmas constatações da determinação anterior.

**2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal informou inicialmente que foram implementadas diversas medidas de contenção de despesas, porém ainda com insuficiência de recursos estimada, por exemplo, em R\$ 45.000.000,00, exclusivamente relacionadas às despesas obrigatórias de pessoal do presente exercício.

Posteriormente, por ocasião da resposta à RDI n.º 55/2020, afirmou que, embora adotadas providências e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implementadas ações pela administração para redução de despesas neste exercício, não restou possível a realização dos ajustes necessários para recomposição da dotação orçamentária, considerado o período desde a expedição da recomendação, mormente ante as restrições orçamentárias impostas pelo Novo Regime Fiscal - EC 95/2016, e, uma vez envolver os recursos necessários inclusive valores para despesas de exercícios anteriores. Não obstante, ressaltou os pedidos de créditos adicionais realizados nos exercícios anterior e atual, com resultados satisfatórios, quando oferecidos recursos compensatórios, importando acréscimos de R\$5.500.000,00 em 2019 e R\$5.000.000,00 em 2020, aos montantes dos correspondentes créditos para a ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, e, insatisfatório quando não oferecidos, R\$2.800.000,00 em 2019.

#### **2.8.4. ANÁLISE**

Conforme manifestação do TRT da 15ª Região, a recomendação não foi atendida.

#### **2.8.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG.
- Resposta à RDI n.º 55/2020;
- Ofício n.º 198/2019-GP/DG;
- Ofício n.º 109/2020-GP/DG.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8.6. CONCLUSÃO**

Recomendação não atendida.

**2.8.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO**

Risco real de assunção de obrigações sem crédito orçamentário suficiente, contrariando a legislação vigente.

**2.8.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

No prazo de 120 dias, encaminhe comprovação de que a dotação consignada à ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" - atende adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas no exercício de 2020.

Dar ciência de fato à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.9. IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE À INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**

**2.9.1. DETERMINAÇÃO**

Imediatamente, promova os ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas à obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação das requisições de pagamento.

**2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 66/2010 estabelece que o pagamento dos honorários observará, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições.

De igual forma, o art. 7º, parágrafo único, do Provimento GP-CR n.º 03/2012 do TRT da 15ª Região determina que caberá à Diretoria de Orçamento e Finanças, observada a disponibilidade orçamentária, processar a transferência de valores, observando-se a rigorosa ordem cronológica de apresentação das requisições.

Constatarem-se, à época, diversos casos em que a rigorosa cronologia de apresentação das requisições não foi devidamente observada na fase de pagamento.

**2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em síntese, o TRT informou que, a partir dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apontamentos da auditoria, buscou aprimorar o sistema eletrônico para pagamento de honorários periciais, incluindo "travas de segurança" na ferramenta para o lançamento de requisições.

Assim sendo, foram abertos chamados para correção imediata no programa eletrônico utilizado pelo Tribunal, a fim de que o processamento dos pagamentos observasse a ordem cronológica.

Ressaltou que, diante da iminente implantação do Sistema Nacional de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, como solução centralizada, obrigatória e exclusiva para o gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Regional não prosseguiu com o desenvolvimento de novo sistema próprio de controle de pagamento.

#### **2.9.4. ANÁLISE**

Em que pese as alegações do TRT, consideram-se insuficientes os documentos apresentados. Além disso, o fato de o Sistema Nacional de Assistência Judiciária encontrar-se na fase de implantação, ainda que na iminência de entrar em operação, também não permite atestar a deliberação como cumprida, necessitando o Tribunal demonstrar de maneira incontroversa que seus pagamentos de honorários periciais obedecem à ordem cronológica de requisições.

Ainda, necessário que se demonstrem os mecanismos do novo sistema capazes de garantir os pagamentos de acordo com a ordem cronológica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.9.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG.
- Resposta à RDI N.º 55/2020

**2.9.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

**2.9.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco de elevar, sem justificativa razoável, os custos com honorários periciais em razão da incidência de atualização monetária de despesa que já se encontra pronta para o pagamento, além de risco real de quebra de tratamento isonômico entre os peritos.

**2.9.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Evidencie, por meio documental ou equivalente, no prazo de 60 dias, a execução dos ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas à obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação das requisições de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.10. IMPROPRIEDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
COM RELAÇÃO À INSUFICIÊNCIA DO CRONOGRAMA DE  
PAGAMENTOS**

**2.10.1. DETERMINAÇÃO**

Imediatamente, promova os ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas a requerer mensalmente os recursos disponíveis nos termos regulamentares e efetuar os pagamentos tempestivamente, evitando a incidência desnecessária de atualização monetária.

**2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

O art. 5º do Ato Conjunto n.º 03/2019 estabelece que os recursos de custeio-ODCC/Atividades serão distribuídos em duodécimos, cujas solicitações de recursos devem ocorrer mensalmente, a partir do mês de março (Anexo I do ato citado).

Na análise das informações do TRT, ficou evidenciada a efetivação de pagamento em quantidades de lotes inferiores às possibilidades normativas supracitadas.

Esse procedimento elevou, sem justificativa razoável, os custos com honorários periciais em razão da incidência de atualização monetária de despesa que já se encontrava pronta para o pagamento.

**2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal pontuou que, no exercício de 2019, iniciou





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a revisão dos procedimentos de pagamento de honorários periciais, agilizando a requisição de valores para acelerar desembolsos, reduzindo prazos, evitando incidência desnecessária de atualização monetária (documentos encaminhados).

Em 2020, os procedimentos de solicitação de recursos financeiros para os honorários seguirão o cronograma estabelecido pelo CSJT, resultando em pagamentos mensais.

A Secretaria-Geral Judiciária consignou que está apta a processar mensalmente os lotes de pagamentos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira, em que pese a insuficiência de recursos para o integral atendimento às requisições de honorários enviadas pelas Varas do Trabalho.

#### **2.10.4. ANÁLISE**

Após analisados os documentos recebidos, constatou-se o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.10.5. EVIDÊNCIAS**

- Anexo II do Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

#### **2.10.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.10.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao atender ao disposto na determinação supra, o Tribunal mitiga risco de ineficiência na alocação dos recursos orçamentários ao evitar incidência de atualização monetária nas despesas de honorários periciais.

**2.11. FALHAS NA GESTÃO CONTÁBIL REFERENTES AO RECONHECIMENTO DE PASSIVOS DE PERÍCIAS JUDICIAIS**

**2.11.1. DETERMINAÇÃO**

Imediatamente, aperfeiçoe os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios por insuficiência de crédito orçamentário.

**2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que "a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência".

Considerando o achado que se referiu à ocorrência de obrigações de exercícios anteriores sem dotação orçamentária suficiente, não se identificou, nos balanços patrimoniais, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, o reconhecimento de obrigação com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios em análise, por insuficiência de crédito orçamentário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT realizou o reconhecimento e registro das obrigações com peritos judiciais de outros exercícios pelo não pagamento na época oportuna em decorrência de insuficiência de crédito orçamentário, incluindo correspondentes movimentações ocorridas no período, consoante exigido pelos procedimentos contábeis.

**2.11.4. ANÁLISE**

Foram verificadas as informações prestadas pelo Tribunal, mediante consulta aos documentos encaminhados, demonstrações contábeis do SIAFI.

Constatou-se, então, o atendimento da determinação emanada pelo CSJT.

**2.11.5. EVIDÊNCIAS**

- Anexo V do Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

**2.11.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.11.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O Tribunal passa a atuar em conformidade aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

**2.12. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, REFERENTES AO TIPO DE SOLUÇÃO, À RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE SERVIÇO E À ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**2.12.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de aprovar termos de referência decorrentes de estudos técnicos que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere:

- a) a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- b) a requisitos da contratação;
- c) ao detalhamento da estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- d) ao levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, com a garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar;
- e) às estimativas de preços ou preços referenciais, com o detalhamento dos custos de todos os insumos previstos na solução proposta;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

f) ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

g) ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço.

#### **2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

A despeito das iniciativas já adotadas pelo TRT da 15ª Região, as contratações de serviços de terceirização com cessão de mão de obra, por ocasião das instruções na fase de planejamento, careceram de elementos que assegurassem a justificativa e vantajosidade da solução, sobretudo no que se refere ao modelo e quantitativos, bem como apresentaram falhas pontuais, inclusive pela falta de previsão dos resultados esperados quanto ao planejamento estratégico.

#### **2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou que havia editado em janeiro de 2018 o Manual de Contratações de Bens e Serviços, que passou a constar no sistema Proad em setembro de 2018, e que, finalmente, se viabilizou a disponibilização e a gravação dos documentos padronizados produzidos durante a fase de estudos preliminares somente em janeiro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, conforme consignado pela unidade técnica, nas contratações demandadas a partir de janeiro de 2019, a fase de planejamento das contratações tem sido priorizada por meio de estudos preliminares e dos documentos de oficialização de demanda, consignados no sistema Proad.

Por ocasião da resposta à RDI n.º 55/2020, foram encaminhados Documento de Oficialização de Demandas e Termo de Referência referentes ao PROAD 1115/2020, como comprovações para os itens "a" a "f".

No entanto, o TRT respondeu negativamente ao tema do item "g", devido ao atraso nas etapas referentes à nova contratação de serviços de limpeza, uma vez que, com o advento da pandemia, necessitou-se de uma reavaliação criteriosa no processo, uma vez que a rotina de limpeza e o quantitativo de materiais passaram por diversos ajustes visando à efetiva prevenção à disseminação do coronavírus nas unidades do Regional. Assim, nova contratação de serviços de limpeza está prevista para início de 2021.

#### **2.12.4. ANÁLISE**

Da análise das informações prestadas pelo Tribunal, verifica-se o atendimento dos itens da deliberação, exceção feita ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, razão pela qual considera-se a determinação parcialmente cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.12.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Documento de Oficialização de Demandas e Termo de Referência referentes ao PROAD 1115/2020;
- Resposta à RDI n.º 55/2020.

**2.12.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

**2.12.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

No que se refere à contratação de serviços de limpeza e conservação, incorre-se em falha no planejamento, por ausência de garantia da vantajosidade do modelo adotado, não sendo com base na área a ser limpa, bem como o não fornecimento, pela contratada, da totalidade dos materiais necessários à execução do objeto do contrato.

**2.12.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Apresente, no prazo de 120 dias, termos de referência decorrentes de estudos técnicos que atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere ao modelo de contratação de serviços de limpeza e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço.

**2.13. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO REFERENTES AO CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**2.13.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de aprovar termos de referência sem o atendimento do conteúdo mínimo especificado no §2º do artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, quais sejam:

- a) elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado;
- b) definição dos métodos;
- c) estratégia de suprimento;
- d) valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado;
- e) cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- f) critério de aceitação do objeto;
- g) deveres do contratado e do contratante;
- h) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- i) prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, dos processos analisados, a simplificação do conteúdo dos termos de referências, encontrando-se ausentes ou insuficientes os conteúdos referentes à:

- a) modelo de execução do objeto: critérios para aceitação do objeto, ordens de serviços, detalhamento de sistemas administrativos disponibilizados para controle e execução dos serviços;
- b) modelo de gestão do contrato: detalhamento dos procedimentos de fiscalização, gerenciamento dos serviços, definição das condições para emissão de termos provisórios e definitivos, documentos relativos à comprovação da execução e critérios de medição e pagamento;
- c) sanção: detalhamento de sanções, com a razoabilidade e proporcionalidade, considerando a diversidade de obrigações previstas no termo contratual.

**2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal indicou as informações prestadas no item anterior também para esta deliberação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.13.4. ANÁLISE**

Os documentos indicados para comprovação do atendimento a esta deliberação foram os mesmos citados na deliberação anterior.

Neste caso, a análise dos documentos apresentados permitiu concluir que as medidas adotadas pelo TRT se mostraram satisfatórios para o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

**2.13.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Documento de Oficialização de Demandas e Termo de Referência referentes ao PROAD 1115/2020;
- Resposta à RDI n.º 55/2020.

**2.13.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O Tribunal atua de forma a mitigar risco de prejuízos na execução e à fiscalização contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.14. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
REFERENTES AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**2.14.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe, no prazo de 60 dias, o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

- a) abster-se de exigir prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, uma vez que o artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade;
- b) abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura;
- c) considerar, para fins de qualificação técnico-operacional, os quantitativos efetivamente a serem contratados, independentemente do número de lotes arrematados, fixando em edital que, para a contratação de até 40 postos de trabalho, a exigência de atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos, e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50% desse total.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se que os processos de contratação do TRT exigiam quitação de obrigações perante o Conselho Profissional, comprovação de vínculo profissional entre responsável técnico e licitante anteriormente à assinatura do contrato, contrariando jurisprudência do TCU.

Além disso, o regramento estabelecido no edital, quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, contrariava o princípio da isonomia na disputa.

**2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou que, com a adoção dos modelos de editais da AGU, bem como com a compilação dos estudos da licitação no Documento de Oficialização de Demanda, com a participação de integrantes tecnicamente qualificados, os editais foram aperfeiçoados.

Registrou-se por oportuno que, nas contratações a partir de meados de 2018, "caso o arrematante não possua o(s) profissional(is) especializado(s) em seu quadro, poderá apresentar 'declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, além de adotar redação nos editais, quanto a qualificação técnico-operacional, de acordo com a contida na IN n.º 05/2017.

Por fim, encaminhou o edital do PROAD n.º 21774/2019-1, referente à contratação de prestação de serviços de ascensoristas e condução de veículos, além de Documento de Oficialização de Demandas e Termo de Referência referentes ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROAD 1115/2020, para fins de comprovação.

**2.14.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o atendimento da deliberação em análise.

**2.14.5. EVIDÊNCIAS**

- PROAD n.º 21774/2019-1;
- Documento de Oficialização de Demandas e Termo de Referência - PROAD 1115/2020.

**2.14.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.14.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O Tribunal assegura tratamento isonômico em seus processos de contratação, atuando em conformidade com a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.15. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR REFERENTES À APROVAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**2.15.1. DETERMINAÇÃO**

Atente-se para a necessidade de os pareceres da Assessoria Jurídica relativos à análise de editais e instrumentos congêneres sejam concluídos com a clara manifestação de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas.

**2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Não obstante a análise detalhada dos editais realizada pela assessoria jurídica do TRT da 15ª Região nos processos de terceirização, o ato conclusivo pela aprovação ou não dos aludidos artefatos que lhe eram submetidos careciam do ato formal de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas, em que pese a diversidade de pontos analisados para aperfeiçoamento das minutas.

Ademais, acolhidas as observações pelo gestor, após as minutas serem alteradas, estas não eram submetidas novamente a parecer jurídico, subentendendo-se que se tratava de aprovação com ressalvas, ainda que não houvesse a clara manifestação nesse sentido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou que sua Assessoria Jurídica passou a observar a proposta em todos os pareceres elaborados, adotando o seguinte texto como referência: "Diante do exposto, esta Assessoria, no uso das prerrogativas que lhe confere o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, aprova a minuta de edital em questão, encartada à fl. ..., desde que atendidas as ressalvas apontadas no presente parecer".

**2.15.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo Regional, podendo ser constatada a adoção dos procedimentos deliberados no item do acórdão supracitado.

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

**2.15.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Anexo VI do Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

**2.15.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.15.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A análise e aprovação, pela assessoria jurídica, de editais, minutas de contratos e instrumentos congêneres são atividades obrigatórias, previstas no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993.

Seguindo tal procedimento, o TRT visa assegurar a legalidade das suas contratações e seus fundamentos.

**2.16. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À DESIGNAÇÃO DE FISCAIS**

**2.16.1. DETERMINAÇÃO**

Designa os fiscais/gestores de forma pessoal e nominal, para os contratos firmados, anexando aos autos as respectivas portarias de designação, em atenção ao artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

**2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Em face do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração está obrigada a designar formalmente um agente para fiscalização dos seus contratos. Verificou-se que o TRT, em suas designações, diferenciou as atividades de fiscalização e atribuiu, previamente, a designação dos agentes responsáveis aos ocupantes de cargos administrativos, áreas demandantes, de acordo com a natureza dos serviços. Conforme consta de acórdãos do TCU e do Ato Regulamentar GP n.º 17/2008, em seu





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

artigo 4º, faz-se necessária a expedição de portarias de designação dos fiscais e gestores contratuais.

Assim, a equipe de auditoria, ao analisar os processos de terceirização, não verificou existência de portarias de designação dos respectivos fiscais e gestores.

#### **2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal respondeu que sua Secretaria de Administração vem adotando as providências necessárias visando à expedição das respectivas portarias nos autos dos processos, conforme evidencia documento anexado.

#### **2.16.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo Tribunal Regional permitem constatar o cumprimento da determinação.

#### **2.16.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Anexo VII do Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

#### **2.16.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.16.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Atendendo ao que se encontra insculpido na determinação supra, o TRT atua em consonância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, além de acórdãos do TCU e do Ato Regulamentar GP n.º 17/2008, artigo 4º, observando as práticas pertinentes à atribuição de competências aos agentes públicos, de modo que permita a apuração das responsabilidades sujeitas.

**2.17. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM LICENÇA MATERNIDADE**

**2.17.1. DETERMINAÇÃO**

Em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, proceda ao levantamento de valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, em decorrência dos custos de provisão para os afastamentos de licença maternidade, uma vez que estes se encontram incompatíveis tecnicamente à sua finalidade e extrapolam os parâmetros de mercado, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, considerando para cálculo os percentuais cotados pela contratada nos demais postos de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.17.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Identificou-se no referido contrato que os valores apresentados pela empresa quanto ao custo de afastamento maternidade em alguns postos extrapolavam, em muito, as possibilidades técnicas para tal custo, que são  $0,2475 \times$  custo diário (salário - base cálculo/30) para  $12 \times 36$ , o que representa  $0,825\%$  da base de cálculo, bem como de  $0,3459 \times$  custo diário para 44 horas semanais, representando  $1,53\%$  da base de cálculo.

Nesse sentido, considerou-se a hipótese de erro material no preenchimento da planilha, requerendo a correção e devolução de valores pagos a maior, mediante contraditório, uma vez que, nesse cenário, o TRT da 15ª Região custeia anualmente R\$ 4.170,72 para o posto de Mococa e R\$ 4.965,8 para o posto de Ribeirão Preto, exclusivamente para cobrir afastamentos de licença maternidade.

**2.17.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT respondeu que a vigência do Contrato 64/2016 findou em 30/7/2019, tendo a empresa deixado de apresentar o faturamento relativo ao mês de julho. Em dezembro de 2019, foi encaminhado à empresa o Ofício 707/2019-ST-CCT, não tendo este sido recebido.

Não obstante os contatos com a empresa tenham resultado infrutíferos, com notícia, inclusive, do desaparecimento dos responsáveis, foram apurados os valores pagos a maior e comunicados, por intermédio de notificação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

oportunizando a ampla defesa e o contraditório. A próxima ação a ser adotada será a inscrição da empresa em Dívida Ativa.

**2.17.4. ANÁLISE**

Considerando as informações narradas pelo Tribunal, bem como documentação apresentada, conclui-se que o órgão auditado cumpriu as deliberações emanadas pelo CSJT quanto ao levantamento e cobrança de valores pagos a maior, restando em aberto o resultado efetivo da reposição ao Erário dos valores pagos indevidamente.

**2.17.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Ofício n.º 707/2019-ST-CCT.

**2.17.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.17.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de prejuízos ao erário, da ordem de R\$ 45.000,00, considerando 5 (cinco) anos de contrato, bem como de inconformidades de contrapartidas à empresa contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.17.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio.

**2.18. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM INTERVALO INTRAJORNADA**

**2.18.1. DETERMINAÇÃO**

Em relação ao Contrato n.º 63/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, proceda ao levantamento dos valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, em decorrência de serviços não prestados, uma vez que o gozo do intervalo intrajornada concedido aos profissionais foram indevidamente pagos à Contratada como trabalhado.

**2.18.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Na celebração do referido contrato para a circunscrição II - Sorocaba (sede), compreendendo, inicialmente, 12 postos de 176hs/mês, o TRT acolheu os custos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de R\$ 281,17(sem BDI) para remuneração do intervalo intrajornada, em cada posto.

Ocorre que, por ocasião da inspeção realizada pela equipe de auditoria, verificou-se que, conforme documentos relativos às tratativas entre a Seção de Terceirizados e a contratada, em que pese os registros de pontos não constarem alguns registros relativos ao gozo, ficou esclarecido pelos fiscais das Varas Trabalhistas que os profissionais gozavam do intervalo intrajornada, não ocorrendo, portanto, o fato gerador da despesa, razão pela qual não seria devido o pagamento.

Corroborou tal entendimento a ausência de pagamento aos profissionais do respectivo intervalo intrajornada pela contratada e os cartões de pontos, ambos identificados por amostragem, na qual se configurava o efetivo gozo do intervalo intrajornada.

### **2.18.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT respondeu que a vigência do Contrato 63/2016 findou em 30/7/2019, tendo sido encaminhado à empresa o Ofício 709/2019 - ST - CCT, abrindo prazo para sua manifestação. A Security apresentou suas alegações, em 07 de janeiro de 2020, que foram apreciadas por meio do PROAD 14033/2020.

Como resultado, foi mantida a necessidade de devolução ao erário, que foi notificada à empresa mediante o Ofício 234/2020 - ST - CCT. A empresa não apresentou recurso, portanto será oficiada novamente apenas para executar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devolução ao erário ou, caso não se manifeste, ser inscrita em Dívida Ativa.

**2.18.4. ANÁLISE**

Considerando as informações do Tribunal, bem como documentação apresentada, conclui-se que o órgão auditado cumpriu as deliberações emanadas pelo CSJT, quanto ao levantamento e cobrança de valores pagos a maior, restando em aberto o resultado efetivo da reposição ao Erário dos valores pagos indevidamente.

**2.18.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Ofício n.º 709/2019-ST-CCT.

**2.18.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.18.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de prejuízos ao erário, da ordem de R\$ 317.000,00, considerando 5 (cinco) anos de contrato, bem como de inconformidades de contrapartidas à empresa contratada.

**2.18.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao Contrato n.º 063/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da devolução de valores pagos a maior, ou da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio.

**2.19. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS**

**2.19.1. DETERMINAÇÃO**

Em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, considerando a inconformidade de a Administração arcar com os custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada, uma vez que tal verba não tem natureza de custos da prestação de serviços, adote as seguintes providências:

- a) proceda à negociação para a retirada de tal rubrica, por ocasião de futura repactuação e/ou prorrogação contratual, como condição de manutenção do contrato;
- b) havendo negativa por parte da contratada, realize certame licitatório com vistas a uma nova contratação para a prestação dos respectivos serviços.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.19.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se que o TRT da 15ª Região, desde a assinatura do referido Contrato, vinha remunerando a empresa com o valor referente à rubrica de participação de lucro, incidindo custos indiretos e percentual de lucro (lucro sobre lucro) indevidamente.

Por ocasião da contratação, o valor fixado para pagamento da participação de lucros dos empregados da contratada era de R\$ 340,00 anuais, o que representou, a cada ano, aproximadamente, um custo de R\$ 14.425,20 por empregado, sem se considerar as repactuações e aditivos.

Em que pese o montante não representar elevado percentual dos custos do contrato, o fato de que desde 2012 o Tribunal de Contas da União já assentara o entendimento de que tal verba não tem natureza de custos na prestação de serviços, mas de obrigação única e exclusiva da contratada, mister se faz o levantamento e reposição ao Erário dos valores pagos indevidamente.

**2.19.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT noticiou que O PPR foi retirado das planilhas de custos e formação de preços da empresa a partir da repactuação de 2019, conforme Informação 523/2020, anexado ao PROAD 17002/2019, pendente apenas de prosseguimento dos demais trâmites da repactuação para a formalização. Por fim, mencionamos que todos os procedimentos estavam em pleno andamento, no entanto, os efeitos da Pandemia sentidos pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração fizeram com que as ações fossem priorizadas a fim de combater a disseminação do COVID-19, restando prejudicadas as ações ordinárias.

#### **2.19.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar que a finalidade da deliberação emanada pelo CSJT encontra-se em fase de desenvolvimento.

#### **2.19.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Ofício n.º 712/2019-ST-CCT;
- Informação n.º 523/2020.

#### **2.19.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

#### **2.19.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de prejuízos ao erário, da ordem de R\$ 72.156,00, por empregado, considerando 5 (cinco) anos de contrato, bem como de inconformidades de contrapartidas à empresa contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.19.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, no prazo de 120 dias, por ocasião da formalização da repactuação e/ou prorrogação contratual, encaminhe documentação comprobatória da retirada da rubrica referente a custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada.

**2.20. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM CESTAS BÁSICAS**

**2.20.1. DETERMINAÇÃO**

Revise, de imediato, os contratos relativos à prestação de serviços de vigilância, retirando a obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada.

**2.20.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Com base na IN 05/2017, tem-se que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades.

Verificou-se que o TRT da 15ª Região celebrou três



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratos nos quais eram realizados os pagamentos de cestas básicas, não obstante ausência de fundamentos e previsão legal da admissão de tal custo ao Órgão.

Na verificação da conformidade da proposta vencedora identificou-se, no detalhamento dos custos apresentados, o fornecimento de uma cesta básica mensal, tendo por fundamento cláusula de convenção coletiva.

Impende ressaltar que, considerando o número de profissionais envolvidos nos três contratos celebrados pela Corte Regional, ao fim de 60 meses de vigência dos contratos, o Órgão teria um dispêndio acima de um milhão de reais decorrente, exclusivamente, do pagamento de tal benefício.

Nesse prisma, torna-se imperioso avaliar a vantajosidade da manutenção dos contratos, com vistas a obter uma nova relação contratual.

### **2.20.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal pontuou que os editais dos contratos vigentes de serviço de vigilância previram expressamente, durante a realização do certame, o fornecimento de cesta básica, conforme documento anexo, que contém justificativa do demandante e as respostas prestadas aos questionamentos dos licitantes durante o procedimento licitatório.

Nesse sentido, os contratos vigentes serão respeitados, adotando-se integralmente a determinação da auditoria para as contratações futuras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.20.4. ANÁLISE**

Verifica-se que o TRT mantém mesmo posicionamento já expressado quando de sua manifestação sobre o Relatório de Fatos Apurados.

Assim, constata-se o não atendimento da deliberação ora analisada.

**2.20.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

**2.20.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

**2.20.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O TRT incorre em custos contratuais sem previsão legal, uma vez que a Administração Pública não se vincula a previsões convencionais de matéria não trabalhista, sobretudo de caráter opcional, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e a busca da proposta mais vantajosa, assumindo risco real de prejuízos ao Erário, estimados em mais de R\$ 1.000.000,00, ao fim de 60 meses de vigência dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.20.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Revise, de imediato, os contratos relativos à prestação de serviços de vigilância, retirando a obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno do CSJT.

**2.21. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AOS MECANISMOS DE CONTROLE DE CUSTOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

**2.21.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe o planejamento da contratação de serviços terceirizados, a fim de especificar claramente os benefícios incidentes ao objeto da contratação, afastando a vinculação de custos não obrigatórios constantes de normas coletivas e sem amparo legal, devendo a Assessoria Jurídica não aprovar editais de licitação com tais benefícios.

**2.21.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, em contratos celebrados pelo TRT, a assunção de pagamentos de benefícios, não obstante ausência de fundamentos e previsão legal da admissão de tais custos ao Órgão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.21.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal consignou que, por análise de legalidade dos editais de licitação, envolvendo serviços terceirizados, realizará prévia conferência da Planilha de Custos e Formação de Preços encartada aos respectivos autos, a fim de que, mediante o cotejo com as normas coletivas aplicáveis ao objeto da contratação, possa identificar eventual inclusão indevida de benefícios, recomendando, por conseguinte, as devidas correções, quando necessário.

Destaca-se que o modelo de edital de licitação da AGU, que passou a ser adotado pelo Regional, encontra-se alinhado com as determinações da SECAUD também quanto a esse aspecto.

No entanto, por ocasião da resposta à RDI n.º 55/2020, o Tribunal encaminhou a Informação n.º 36/2020, da Assessoria Jurídica, em que esta reitera que, diante de ausência, quando do recebimento dos autos, da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada previamente pela área administrativa da Corte, a análise de legalidade por ela nos moldes recomendados resta prejudicada.

**2.21.4. ANÁLISE**

O TRT da 15ª Região informa que realizará prévia conferência da Planilha de Custos e Formação de Preços encartada aos respectivos autos e que passou a adotar modelo de edital de licitação da Advocacia Geral da União.

Em consulta ao sítio eletrônico da AGU, identificou-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se, no que se refere à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a existência de modelo de edital, de termo de referência e de contrato.

O modelo de edital remete a informações constantes do termo de referência, sendo que, neste, há a especificação dos custos.

Entende-se, portanto, que, com a afirmação do TRT de que passou a adotar o modelo da AGU, a assessoria jurídica passará a dispor de todas as informações necessárias para o adequado exame de legalidade do edital.

#### **2.21.5. EVIDÊNCIAS**

- Informação n.º 36/2020 – Assessoria Jurídica;
- Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

#### **2.21.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.21.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O TRT não incorre em custos contratuais sem previsão legal, uma vez que a Administração Pública não se vincula a previsões convencionais de matéria não trabalhista, sobretudo de caráter opcional, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e a busca da proposta mais vantajosa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.22. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO CONTEÚDO DOS TERMOS ADITIVOS**

**2.22.1. DETERMINAÇÃO**

Proceda à atualização de cláusula contratual referente ao valor mensal e anual, sempre que houver aditivos contratuais relativos a acréscimos ou decréscimos do objeto.

**2.22.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Da análise dos procedimentos de gestão contratual, verificou-se, por ocasião da realização de acréscimos ou supressões do objeto das contratações relativas aos serviços de vigilância, que o TRT da 15ª Região adotava, como prática da celebração dos aditivos, o detalhamento preciso da alteração, incluindo o valor do item acrescido, porém não atualizava a cláusula contratual do ajuste que se referia ao valor mensal e total do contrato, prejudicando a transparência dos atos e não favorecendo o controle.

**2.22.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT registrou que o procedimento passou a ser adotado a partir da realização da presente auditoria *in loco*, conforme documentos encaminhados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.22.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à consulta de documentação disponibilizada pelo Tribunal, em que foi possível certificar o atendimento da determinação emanada pelo CSJT.

**2.22.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício 015/2020-GP/DG;
- Anexo XII do Ofício 015/2020-GP/DG.

**2.22.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.22.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Considerando que a Lei de Acesso a Informações (Lei n.º 12.527/2011), em seu artigo 8º, determina que os Órgãos devam divulgar, inclusive nos sítios oficiais, as informações relativas, entre outros itens, aos contratos, o Tribunal corrige deficiência por ocasião dos Termos Aditivos celebrados, uma vez que torna público o valor atualizado (modificado nos termos da Lei de Licitações), observando a transparência dos atos e favorecendo o controle.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.23. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM RELAÇÃO À LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

**2.23.1. DETERMINAÇÃO**

Assegure que, nos processos de pagamento dos contratos, o recebimento definitivo seja acompanhado dos comprovantes de quitação das obrigações contratuais e/ou dos atestes dos demais fiscais de serviço, mediante lista de verificação.

**2.23.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, nos processos de pagamento relativos aos contratos de terceirização, a ausência dos documentos comprobatórios concernentes à quitação das obrigações contratuais, sendo os pagamentos processados após a expedição da certidão de recebimento dos serviços pelo gestor do contrato.

Nesse sentido, os pagamentos eram realizados sem o acompanhamento de documentos, relatórios ou de declaração da Seção de Terceirização, quanto à ausência de possíveis pendências no cumprimento das obrigações que ensejariam glosa cautelar.

**2.23.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT da 15ª Região informou que a Seção de Terceirizados elaborou certidão para acompanhar o recebimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos serviços, na qual registra a atuação dos fiscais administrativos relativamente à análise dos relatórios de frequência e avaliação dos serviços mensais, onde consta o local de arquivamento dos relatórios, além de observações e solicitações de providências às empresas contratadas.

#### **2.23.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à consulta da certidão disponibilizada pelo Tribunal, em que foi possível certificar o atendimento da determinação emanada pelo CSJT.

#### **2.23.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Certidão - PROAD 16968/2019.

#### **2.23.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.23.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Os pagamentos realizados com o efetivo acompanhamento de documentos, relatórios ou de declaração da Seção de Terceirização, remetem o Tribunal a atuar de forma a mitigar risco de prejuízos ao Erário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.24. REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CSJT**

**2.24.1. DETERMINAÇÃO**

Reavalie a Resolução n.º 11/2013, com vistas a alinhá-la às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de diárias.

**2.24.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

A Resolução CSJT n.º 124/2013, no seu artigo 11, estabelece que as diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária. Definiu, ainda, exceções que ficariam a critério da autoridade concedente.

Nesse sentido, o TRT aprovou a Resolução Administrativa n.º 11/2013, e alterações, em que regulamentou a concessão de diárias, no seu âmbito.

Porém, verificou-se que a Resolução do TRT possibilitava que o pagamento de diárias ocorresse posteriormente ao deslocamento, ainda que não estivessem presentes as exceções da Resolução do CSJT, caracterizando desarmonia entre as normas.

**2.24.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

No Ofício n.º 061/2020-GP/DG, o TRT informou que publicou a Resolução Administrativa n.º 021/2019, que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando a Resolução Administrativa n.º 11/2013, com expectativa de que surta efeito saneador em relação a procedimentos ressalvados pela auditoria.

#### **2.24.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da Resolução TRT n.º 021/2019, onde pode ser verificado que o Tribunal buscou alinhar o seu conteúdo aos regramentos contidos na Resolução 124/2013, do CSJT.

Em que pese a medida adotada pelo Tribunal, identificou-se em sua norma inclusão de possibilidade de pagamento não antecipado de diárias quando a designação ou convocação de magistrados for definida com menos de dez dias de antecedência (inciso IV, do art. 17 - Res. 021/2019), possibilidade esta não prevista nas exceções listadas na Resolução do Conselho Superior.

Desse modo, o TRT ainda não se apresenta alinhado plenamente aos comandos definidos pelo CSJT, quanto ao tema diárias.

#### **2.24.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício 061 2020-GP DG;
- Resolução Administrativa n.º 21/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.24.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

**2.24.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Atuação do TRT da 15ª Região em desacordo com o estabelecido em norma do CSJT.

**2.24.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Proceda ao ajuste da Resolução n.º 21/2019, de modo que esta contemple apenas as exceções contidas na Resolução 124/2013 do CSJT quanto ao não pagamento antecipado de diárias.

**2.25. PAGAMENTO DE DIÁRIAS POSTERIOR À OCORRÊNCIA DO DESLOCAMENTO DO MAGISTRADO OU SERVIDOR**

**2.25.1. DETERMINAÇÃO**

Observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias.

**2.25.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Por ocasião de permissão constante em sua norma, verificou-se que não era de todo observado o rito para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento de diárias, sendo padronizado o pagamento posterior aos deslocamentos.

### **2.25.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal informou que, no fluxo do processo de concessão de diárias relacionadas exclusivamente à participação em ações de capacitação, compete à Escola Judicial provocar o beneficiário para que preencha o formulário de requerimento de diárias no sistema eletrônico adotado pelo TRT15 para tramitação de documentos. Após receber o requerimento, a equipe da Seção de Apoio Administrativo da Escola Judicial verifica se a solicitação atende aos requisitos normativos, devolvendo o protocolo ao requerente para complementar alguma informação incompleta, se necessário, ou seguindo com o fluxo para aprovação da solicitação de diárias pela ordenadora de despesas, representada pela Direção da Escola Judicial. A ordenadora de despesas aprova ou recusa o requerimento, caso este se encontre em desacordo com a Resolução Administrativa n.º 21/2019 do TRT15.

Detalhou, ainda, que a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, unidade integrante da Secretaria de Orçamento e Finanças, na extensão da correspondente competência, observa o cumprimento das disposições previstas na Resolução Administrativa n.º 21/2019 para as verificações e providências exigidas nas etapas de pagamento de diárias eventuais e de diárias aos Juízes Substitutos quando designados para atuação nas unidades judiciárias, bem como de prestação de contas de diárias eventuais.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.25.4. ANÁLISE**

Não obstante o detalhamento da rotina do processo de concessão de diárias, apresentado pelo Tribunal, bem como dos documentos encaminhados, não é possível depreender-se que o seu processo de trabalho funciona de forma a sempre efetuar pagamento antecipado de diárias, ou que, quando da não ocorrência de tal fato, este se encaixe nas exceções previstas na Resolução n.º 124/2013 do CSJT.

Assim, faz-se necessário que o TRT apresente documentos de processos de solicitação de diárias que contenham, de forma clara, a data de deslocamento do servidor/magistrado, bem como a data de pagamento/depósito dos valores do respectivo deslocamento, especialmente quando se tratar de deslocamento de magistrado para atuação jurisdicional.

**2.25.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI n.º 55/2020 e anexos.

**2.25.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

**2.25.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Atuação do TRT da 15ª Região em desacordo com o estabelecido em norma do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.25.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias.

**2.26. FALHAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DIÁRIAS RECEBIDAS POR MAGISTRADOS E SERVIDORES**

**2.26.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe, especificamente na etapa de prestação de contas, os mecanismos de controle, com vistas a que dela constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013.

**2.26.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista o procedimento adotado pelo TRT no que se refere às diárias não eventuais, a comprovação dos deslocamentos acontecia concomitantemente à apresentação pelo magistrado da requisição de diárias concernentes a deslocamentos pretéritos, mediante o documento "Demonstrativo de Comparecimento" (Anexo II da Resolução TRT n.º 11/2013).

Na medida em que a declaração é realizada pelo próprio magistrado beneficiário da indenização, tal procedimento deixa de ter a característica da oficialidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vislumbrada na norma do CSJT. O Tribunal dependia de declaração pessoal do próprio beneficiário, o que, devido ao fator humano, poderia restar equivocado em suas informações acerca de datas exatas e locais visitados.

### 2.26.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal citou uma vez mais as etapas de seu processo de trabalho. Informou que a Escola Judicial atua em conjunto com a CEOF, quando necessário, para cobrar dos beneficiários das diárias por ela autorizadas a apresentação de comprovantes de deslocamento e/ou de participação na atividade. Quando a atividade que enseja o pagamento da diária é um evento da EJud15, esta encaminha à CEOF cópia das listas de presença do evento, para efeito de comprovação de participação. Se se tratar de evento externo, o beneficiário é orientado a apresentar cópia do seu certificado de participação.

Já a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, aperfeiçoou os mecanismos de controle envolvendo a prestação de contas de diárias eventuais a partir de janeiro/2020, com a entrada em vigor da Resolução Administrativa n.º 21/2019, implementando estrito acompanhamento da juntada, à proposta de concessão de diárias pelo beneficiário, das várias formas de comprovação do deslocamento.

Os casos de não cumprimento das disposições normativas são encaminhados aos Ordenadores de Despesas, sendo que, persistindo as inadequações de comprovação, resta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

providenciado envio de guia de recolhimento ao beneficiário para fins de devolução dos valores das diárias.

No concernente aos documentos comprobatórios, registre-se necessário maior tempo de observação, visto o reduzido número de diárias concedidas no início do ano, e, mormente neste, cujo volume restou diminuto, em decorrência do impacto das medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, a partir de março.

**2.26.4. ANÁLISE**

Considerando as informações quanto às medidas adotadas pelo Tribunal, dá-se que a determinação se encontra em estágio de cumprimento, uma vez que foi apresentada a necessidade de maior tempo de observação.

**2.26.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI N.º 55/2020.

**2.26.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.26.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco de pagamentos indevidos, em virtude de comprovação deficiente de deslocamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.26.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

No prazo de 120 dias, especificamente na etapa de prestação de contas, encaminhe comprovação de que os mecanismos de controle implementados se mostraram efetivos, com vistas a que, nesta etapa, constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013.

**2.27. REVISÃO, EM PROCESSO DE AUDITORIA, DOS PAGAMENTOS DE DIÁRIAS PAGAS NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019**

**2.27.1. DETERMINAÇÃO**

Inclua, no seu Plano Anual de Auditoria 2020, a revisão dos pagamentos de diárias efetuados nos anos de 2018 e 2019.

**2.27.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Na análise de informações referentes a pagamentos de diárias entre janeiro de 2018 e maio de 2019, identificou-se divergência entre valores devidos e possíveis valores pagos em inúmeros casos, inclusive após comparação com as informações disponibilizadas no site do Órgão, permitindo concluir pela existência de indícios de pagamentos indevidos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.27.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

A Coordenadoria de Controle Interno registrou que o "item 14 do PAA de 2020 (PROAD n.º 28939/2019) contempla o monitoramento dos processos - PA 0000096-77.2018.5.15.0895 e também do Acórdão CSJT A-002352-42.2019.5.90.0000, que versaram sobre concessão de diárias no âmbito deste Tribunal". A auditoria está prevista para se encerrar em novembro.

**2.27.4. ANÁLISE**

Considerando as informações apresentadas pelo Tribunal, bem como da análise do seu Plano Anual de Auditoria 2020, constatou-se que restou atendida a deliberação do CSJT, quanto à inclusão do tema no plano de auditoria, aguardando-se o resultado do trabalho revisional.

**2.27.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Plano Anual de Auditoria 2020 - TRT 15ª Região.

**2.27.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.27.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO.**

Considerando indícios de pagamentos indevidos, quando do exame, pela auditoria, das informações de concessões de diárias, há o risco de prejuízos ao erário.

**2.27.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Finalizada a revisão dos pagamentos de diárias dos anos de 2018 e 2019, encaminhe o resultado da auditoria e eventuais ações tomadas.

**2.28. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE ARMAZENAMENTO DE BENS MÓVEIS - ALMOXARIFADO**

**2.28.1. DETERMINAÇÃO**

Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis.

**2.28.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Em inspeção ao almoxarifado, não se identificou a existência de sistema de endereçamento de materiais em prateleiras e corredores, atividade comumente relacionada à subetapa de localização.

Também, verificou-se que há o compartilhamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

espaço físico para o armazenamento de bens de consumo, sob a responsabilidade do responsável da Seção de Almoarifado, de bens permanentes para desfazimento, sob a responsabilidade da Seção de Patrimônio, e de bens aguardando recebimento, com trânsito de fornecedores e fiscais diversos.

Identificou-se, ainda, que a designação de integrantes para compor as comissões de inventário tem favorecido, em sua maioria, servidores lotados nas áreas responsáveis pelo almoarifado e pelo patrimônio. Ponderou-se que o risco de ocorrência de conflito de interesses poderia fragilizar as conclusões do trabalho, especialmente nas áreas que concentram valores vultosos em bens de consumo (almoarifado) e permanentes (depósito).

### **2.28.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal encaminhou o seu plano de ação para armazenamento de bens, com as respectivas ações, etapas, prazos e responsável por elas.

### **2.28.4. ANÁLISE**

Da análise da documentação supra, conclui-se que a finalidade da deliberação emanada pelo CSJT encontra-se em fase de desenvolvimento.

### **2.28.5. EVIDÊNCIAS**

- Anexo XIII do Ofício n.º 015/2020-GP/DG;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta à RDI n.º 55/2020.

#### 2.28.6. CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

#### 2.28.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco potencial de perda de patrimônio, bem como de prejuízos ao erário.

#### 2.28.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis.

#### 2.29. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS MÓVEIS - ALMOXARIFADO

##### 2.29.1. DETERMINAÇÃO

Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, devendo, para tanto, promover o *benchmarking* perante os demais Tribunais Regionais do Trabalho que já utilizam sistema de gestão de materiais com as funcionalidades ausentes no TRT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.29.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O subitem 5.3 da IN 205/1988 estabelece que as quantidades de materiais a serem fornecidos devam ser controladas, levando-se em conta o consumo médio mensal das unidades usuárias, nos 12 (doze) últimos meses.

As unidades responsáveis pelo almoxarifado e patrimônio devem ser capazes de fornecer dados e informações relativas ao consumo de bens, previsão de estoques e controles de entradas e saídas.

Constatou-se que, no sistema de gestão de materiais, há carência de informações gerenciais supracitadas.

Cumprе ressaltar que, a título exemplificativo, o Tribunal Superior do Trabalho já utiliza um sistema desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que possui todas essas funcionalidades, inclusive essa ferramenta já está sendo utilizada por 18 TRTs.

**2.29.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal encaminhou o seu plano de ação para distribuição de bens, com as respectivas ações, etapas, prazos e responsável por elas.

**2.29.4. ANÁLISE**

Da análise da documentação supra, conclui-se que a finalidade da deliberação emanada pelo CSJT encontra-se em fase de desenvolvimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.29.5. EVIDÊNCIAS**

- Anexo XIV do Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

**2.29.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.29.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco potencial de perda de patrimônio, bem como de prejuízos ao erário.

**2.29.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, fornecimento de dados e informações relativas ao consumo de bens, previsão de estoques e controles de entradas e saídas.

**2.30. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA GUARDA DE BENS MÓVEIS**

**2.30.1. DETERMINAÇÃO**

Proceda, imediatamente, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.

**2.30.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Identificou-se, em análise aos relatórios de inventários de exercícios anteriores, a existência de bens não localizados, inclusive de exercícios anteriores, sem que fossem adotadas medidas tempestivas com vistas à caracterização ou a elisão do dano.

**2.30.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

A Secretaria da Administração do Tribunal autuou o PROAD n.º 2169/2020, no qual restaram consolidadas informações sobre os bens não localizados após o inventário de 2019. Contudo, as medidas saneadoras necessárias para a adequada instrução de eventuais sindicâncias nos termos determinados pela auditoria não puderam ser realizadas desde a imposição do isolamento social decorrente do Covid-19, uma vez que envolvem diligências *in loco* dos responsáveis pelas unidades em que subsistem inconsistências que sugerem o desaparecimento de bens.

**2.30.4. ANÁLISE**

Considerando as informações apresentadas pelo Tribunal, constata-se que a finalidade da deliberação emanada pelo CSJT encontra-se em fase de desenvolvimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.30.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

**2.30.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.30.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O TRT atua em desalinhamento ao estabelecido na IN n.º 205/1988, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no que se refere à adoção de providências tempestivas na apuração de responsabilidades, por desaparecimento de bens.

**2.30.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Proceda, no prazo de 60 dias, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, tão logo sejam finalizadas as ações decorrentes do PROAD n.º 2169/2020.

**2.31. FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE BENS**

**2.31.1. DETERMINAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Proceda, imediatamente, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil.

**2.31.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O subitem 9.1 da Macrofunção SIAFI 020335 estabelece que os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

Não se identificou a ocorrência dos registros exigidos no normativo supracitado.

**2.31.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal se manifestou no sentido de que não houve registro dos bens móveis não localizados, uma vez que, de acordo com o último Inventário de Bens Móveis, e os Relatórios de Movimentações de Bens - RMB de 2020, não há valores registrados nessas condições, ou estão com saldos zerados.

Em recebendo os valores líquidos contábeis dos bens móveis a localizar, oportunamente, serão realizados os registros no SIAFI. O atendimento do contido neste item depende de avaliação dos bens permanentes em uso pelo Tribunal, atualmente com valores irrisórios ou com depreciação interrompida por terem alcançado o limite de seu valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

residual. Nesse passo, foi aberto o Processo PROAD n° 6028/2020, em 6 de março de 2020, requerendo a criação de Comissão de Avaliação de Bens Permanentes. Como resultado desse pleito, foi assinada a Portaria GP n° 31/2020, de 23 de julho de 2020, instituindo a Comissão e suas atribuições.

Assim, será necessário aguardar a realização dos trabalhos da Comissão para se registrar os adequados valores residuais desses bens. Por fim, mencionou que todos os procedimentos estavam em pleno andamento, no entanto os efeitos da Pandemia sentidos pela Administração fizeram com que as ações fossem priorizadas a fim de combater a disseminação do COVID-19, restando prejudicadas as ações ordinárias.

#### **2.31.4. ANÁLISE**

Diante das informações apresentadas pelo Tribunal, verifica-se que a deliberação encontra-se em cumprimento, devendo proceder-se a uma nova análise das ações posteriormente.

#### **2.31.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP-DG;
- Anexo XV do Ofício n.º 015/2020-GP-DG;
- Resposta à RDI n.º 55/2020.

#### **2.31.6. CONCLUSÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinação em cumprimento.

**2.31.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco potencial de ressalvas nas prestações de contas anuais, bem como esta não refletir a realidade do órgão.

**2.31.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Proceda, no prazo de 90 dias, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil.

**2.32. FALHAS NOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS DE BENS**

**2.32.1. DETERMINAÇÃO**

Proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes.

**2.32.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O subitem 4.7 da Macrofunção SIAFI 021101 estabelece que o valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificou-se que o RMBI não tratava da depreciação sobre as contas e cadastro patrimonial, uma vez que o cálculo da depreciação é realizado por funcionalidade apartada para fins de registro no SIAFI.

Verificou-se, ainda, a existência, no cadastro de bens, de registros com valores irrisórios (R\$ 0,01), ou seja, com valor residual inexistente.

### **2.32.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal respondeu negativamente quanto ao atendimento a esta deliberação.

Encaminhou esclarecimentos de sua Coordenadoria de Contabilidade no sentido de que os Relatórios de Movimentação de Bens - RMB, são de responsabilidade do Gestor Patrimonial, que os elabora e, posteriormente, os assina, conjuntamente, com a Secretária da Administração. A regularização desses relatórios assim constitui competência e atribuição do Gestor Patrimonial, demandando inclusive ajustes no sistema patrimonial, ou adaptações. Registre-se a existência de um relatório de depreciação que, inclusive, igualmente com o que ocorre com o RMB, é juntado ao Fechamento Contábil Mensal e serve de base para o registro de depreciação no SIAFI.

### **2.32.4. ANÁLISE**

Conforme depreende-se da manifestação do Tribunal, tem-se que a determinação não se encontra cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.32.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG;
- Resposta à RDI n.º 55/2020.

**2.32.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

**2.32.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco potencial de ressalvas nas prestações de contas anuais, bem como esta não refletir a realidade do órgão.

**2.32.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes.

**2.33. FALHAS NO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL**

**2.33.1. DETERMINAÇÃO**

Ajuste, no prazo de 180 dias, o seu Plano de Logística Sustentável ao disposto na Resolução CNJ n.º 201/2015, de modo que contenha objetivos, responsabilidades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados.

### **2.33.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Ao se analisar o relatório de desempenho ano-2018 do PLS do TRT da 15ª Região, não foram identificadas citações quanto a metas e prazos de execução de ações referentes aos indicadores que compõem o Anexo I da Resolução CNJ n.º 201/2015, bem como os responsáveis por cada ação. O relatório limitou-se a trazer os dados históricos de consumo/gasto, sem que houvesse conexão com objetivos definidos.

Não obstante a revisão do PLS no âmbito do Tribunal, mediante o Ato Regulamentar GP n.º 12/2018, não foi observada nenhuma definição de metas para os objetivos em qualquer ação institucional de sustentabilidade.

### **2.33.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT noticiou que o seu Plano de Logística Sustentável foi revisado por meio do Ato Regulamentar GP no 07/2020 e passou a contemplar os objetivos, responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, conforme o disposto na Resolução CNJ n.º 201/2015.

### **2.33.4. ANÁLISE**

Foi realizada análise do novo Ato Regulamentar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7/2020, bem como do Plano de Logística Sustentável (2ª revisão), podendo-se concluir estarem presentes os elementos para definir o atendimento da deliberação em tela.

**2.33.5. EVIDÊNCIAS**

- Ato Regulamentar GP 07/2020;
- Plano de Logística Sustentável - 2ª Revisão.

**2.33.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.33.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Os ajustes realizados no PLS permitem ao TRT da 15ª Região dispor de mecanismos para o monitoramento e tomada de ações corretivas visando ao alcance de seus objetivos estratégicos.

**2.34. FALHA NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL EM RELAÇÃO AOS ESTUDOS PRELIMINARES**

**2.34.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de realizar contratações sustentáveis sem estudo preliminar, que aborde os aspectos ambientais e de desenvolvimento social e econômico e que garantam o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**2.34.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Procedeu-se à análise do processo de aquisição de café orgânico para o TRT da 15ª Região, CP 0176/2018, que contemplou também o TRT da 2ª Região mediante adesão de Ata.

Verificou-se a ausência de estudos e pesquisas que tratassem dos aspectos ambientais, desenvolvimento social e econômico envolvidos nessa aquisição.

**2.34.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

A Secretaria da Administração do TRT pontuou que sua administração atende aos aspectos sustentáveis e ambientais previstos no Manual de Contratações do CSJT, além de promover o desenvolvimento social e econômico, mas, também, busca razoabilidade e economicidade em suas aquisições, restando ainda acompanhamento do gestor a fim de que seja aperfeiçoada tal contratação.

Neste sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em conformidade com a determinação exarada na auditoria, registrará nos estudos preliminares os aspectos avaliados que asseguram a plena observância dos princípios aplicáveis, bem como, quando aplicável, o estabelecimento de metas crescentes de aquisição.

**2.34.4. ANÁLISE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da manifestação do Tribunal no sentido de observar futuramente o disposto na determinação ora analisada, bem como da ausência de novas contratações ocorridas, impossibilitando uma detida análise das ações, considera-se que a deliberação encontra-se em cumprimento.

**2.34.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

**2.34.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.34.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de o Tribunal contratar solução não vantajosa, que exceda às suas necessidades.

**2.34.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, presente, no prazo de 120 dias, mecanismos de controle que garantam que essas contratações abordarão os aspectos ambientais, de desenvolvimento social e econômico e que estará assegurada a observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.35. FALHA NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL EM  
RELAÇÃO À OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DO CSJT**

**2.35.1. DETERMINAÇÃO**

Observe as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição.

**2.35.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, no processo de aquisição de café orgânico para o TRT, além da ausência de estudos e pesquisas que tratassem dos aspectos ambientais, desenvolvimento social e econômico envolvidos, inobservância a uma das diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, qual seja, que se opte gradativamente por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

Entendeu-se que a definição de que 100% do café adquirido fosse orgânico tipo exportação não se mostrou a mais adequada.

**2.35.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal indicou as informações prestadas no item anterior também para esta deliberação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.35.4. ANÁLISE**

Diante da manifestação do Tribunal no sentido de observar futuramente o disposto na determinação ora analisada, bem como da ausência de novas contratações ocorridas, impossibilitando uma detida análise das ações, considera-se que a deliberação encontra-se em cumprimento.

**2.35.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 015/2020-GP/DG.

**2.35.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.35.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de o Tribunal contratar solução não vantajosa, que exceda às suas necessidades.

**2.35.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, apresente mecanismos de controle que garantam que essas contratações observarão as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando o desenvolvimento do mercado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 revelou um nível razoável de aderência do TRT da 15ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

De um total de 34 determinações e 01 recomendação, 12 foram cumpridas, 14 encontram-se em cumprimento, 03 apresentam nível de cumprimento parcial e 06 não foram cumpridas.

O quadro abaixo detalha a situação:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
1) Regulante, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão da estratégia, com a descrição dos processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia e o modo como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia;	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
2) Reavalie a Resolução Administrativa n.º 009/2018, de 18/06/2018, que aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, com vistas a: a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no plano estratégico do TRT; d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais; e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;		X			
3) No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;		X			
4) Elabore planos anuais de auditoria com a observância de fiscalizações em programas nacionais estabelecidos em regulamentação específica, por exemplo as constantes nas regulamentações referentes aos Programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem";	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
5) No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao pagamento de honorários periciais e consequente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes";		X			
6) No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento de diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e consequente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes";				X	
7) Imediatamente, promova os ajustes necessários na dotação consignada à ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" -, com vistas a atender adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2019, nos termos do art. 27, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;			X		
8) Observe, em exercícios futuros, as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes às despesas primárias obrigatórias;				X	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
9) Imediatamente, promova os ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas à obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação das requisições de pagamento;				X	
10) Imediatamente, promova os ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas a requerer mensalmente os recursos disponíveis nos termos regulamentares e efetuar os pagamentos tempestivamente, evitando a incidência desnecessária de atualização monetária;	X				
11) Imediatamente, aperfeiçoe os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios por insuficiência de crédito orçamentário;	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
12) Abstenha-se de aprovar termos de referência decorrentes de estudos técnicos que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere: a) a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver; b) a requisitos da contratação; c) ao detalhamento da estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; d) ao levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, com a garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar; e) às estimativas de preços ou preços referenciais, com o detalhamento dos custos de todos os insumos previstos na solução proposta; f) ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; g) ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço;			X		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
13) Abstenha-se de aprovar termos de referência sem o atendimento do conteúdo mínimo especificado no §2º do artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, quais sejam: a) elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado; b) definição dos métodos; c) estratégia de suprimento; d) valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado; e) cronograma físico-financeiro, se for o caso; f) critério de aceitação do objeto; g) deveres do contratado e do contratante; h) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; i) prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
14) Aperfeiçoe, no prazo de 60 dias, o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens: a) abster-se de exigir prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, uma vez que o artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade; b) abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura; c) considerar, para fins de qualificação técnico-operacional, os quantitativos efetivamente a serem contratados, independentemente do número de lotes arrematados, fixando em edital que, para a contratação de até 40 postos de trabalho, a exigência de atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos, e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50% desse total;	X				
15) Atente-se para a necessidade de os pareceres da Assessoria Jurídica relativos à análise de editais e instrumentos congêneres sejam concluídos com a clara manifestação de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas;	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
16) Designe os fiscais/gestores de forma pessoal e nominal, para os contratos firmados, anexando aos autos as respectivas portarias de designação, em atenção ao artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993;	X				
17) Em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, proceda ao levantamento de valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, em decorrência dos custos de provisão para os afastamentos de licença maternidade, uma vez que estes se encontram incompatíveis tecnicamente à sua finalidade e extrapolam os parâmetros de mercado, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, considerando para cálculo os percentuais cotados pela contratada nos demais postos de trabalho;		X			
18) Em relação ao Contrato n.º 63/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, proceda ao levantamento dos valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, em decorrência de serviços não prestados, uma vez que o gozo do intervalo intrajornada concedido aos profissionais foram indevidamente pagos à Contratada como trabalhado;		X			





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
19) Em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, considerando a inconformidade de a Administração arcar com os custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada, uma vez que tal verba não tem natureza de custos da prestação de serviços, adote as seguintes providências: a) proceda à negociação para a retirada de tal rubrica, por ocasião de futura repactuação e/ou prorrogação contratual, como condição de manutenção do contrato; b) havendo negativa por parte da contratada, realize certame licitatório com vistas a uma nova contratação para a prestação dos respectivos serviços;		X			
20) Revise, de imediato, os contratos relativos à prestação de serviços de vigilância, retirando a obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada;				X	
21) Aperfeiçoe o planejamento da contratação de serviços terceirizados, a fim de especificar claramente os benefícios incidentes ao objeto da contratação, afastando a vinculação de custos não obrigatórios constantes de normas coletivas e sem amparo legal, devendo a Assessoria Jurídica não aprovar editais de licitação com tais benefícios;	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
22) Proceda à atualização de cláusula contratual referente ao valor mensal e anual, sempre que houver aditivos contratuais relativos a acréscimos ou decréscimos do objeto;	X				
23) Assegure que, nos processos de pagamento dos contratos, o recebimento definitivo seja acompanhado dos comprovantes de quitação das obrigações contratuais e/ou dos atestes dos demais fiscais de serviço, mediante lista de verificação;	X				
24) Reavalie a Resolução n.º 11/2013, com vistas a alinhá-la às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de diárias;			X		
25) Observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias;				X	
26) Aperfeiçoe, especificamente na etapa de prestação de contas, os mecanismos de controle, com vistas a que dela constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013;		X			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
27) Inclua, no seu Plano Anual de Auditoria 2020, a revisão dos pagamentos de diárias efetuados nos anos de 2018 e 2019;		X			
28) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis;		X			
29) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, devendo, para tanto, promover o benchmarking perante os demais Tribunais Regionais do Trabalho que já utilizam sistema de gestão de materiais com as funcionalidades ausentes no TRT;		X			
30) Proceda, imediatamente, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias;		X			
31) Proceda, imediatamente, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil;		X			
32) Proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes;				X	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
33) Ajuste, no prazo de 180 dias, o seu Plano de Logística Sustentável ao disposto na Resolução CNJ n.º 201/2015, de modo que contenha objetivos, responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados;	X				
34) Abstenha-se de realizar contratações sustentáveis sem estudo preliminar, que aborde os aspectos ambientais e de desenvolvimento social e econômico e que garantam o atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;		X			
35) Observe as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição.		X			
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as determinações ainda pendentes de cumprimento, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar ao TRT da 15ª Região que:

4.1.1. No prazo de 120 dias, encaminhe a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, devendo este:

a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;

c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no plano estratégico do TRT;

d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais;

e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

4.1.2. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, para fins de avaliação, o *status* das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;

4.1.3. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT dados e informações que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demonstrem que as ações adotadas resultaram na efetiva redução do prazo médio entre o trânsito em julgado e o pagamento de honorários periciais, bem como entre a requisição e o respectivo pagamento.

- 4.1.4.** No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT a comprovação de plano de ação desenvolvido, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento de diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e conseqüente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes";
- 4.1.5.** No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT a comprovação de que a dotação consignada à ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" -, atende adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020;
- 4.1.6.** Dar ciência do fato constatado no subitem 4.1.5 supra à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 4.1.7.** Evidencie, por meio documental ou equivalente, no prazo de 60 dias, a execução dos ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas à obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação das requisições de pagamento;
- 4.1.8.** Apresente, no prazo de 120 dias, termos de referência decorrentes de estudos técnicos que atendam



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço.

- 4.1.9.** Em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio;
- 4.1.10.** Em relação ao Contrato n.º 063/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da devolução de valores pagos a maior, ou da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio;
- 4.1.11.** Em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, no prazo de 120 dias, por ocasião da formalização da repactuação e/ou prorrogação contratual, encaminhe documentação comprobatória da retirada da rubrica referente a custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada;
- 4.1.12.** Revise, de imediato, os contratos relativos à prestação de serviços de vigilância, retirando a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno do CSJT;

- 4.1.13.** Proceda ao ajuste da Resolução n.º 21/2019, de modo que esta contemple apenas as exceções contidas na Resolução 124/2013 do CSJT quanto ao não pagamento antecipado de diárias;
- 4.1.14.** Observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias;
- 4.1.15.** No prazo de 120 dias, especificamente na etapa de prestação de contas, encaminhe comprovação de que os mecanismos de controle implementados se mostraram efetivos, com vistas a que nesta etapa constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013.
- 4.1.16.** Finalizada a revisão dos pagamentos de diárias dos anos de 2018 e 2019, encaminhe o resultado da auditoria e eventuais ações tomadas;
- 4.1.17.** Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis;

- 4.1.18.** Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, fornecimento de dados e informações relativas ao consumo de bens, previsão de estoques e controles de entradas e saídas;
- 4.1.19.** Proceda, no prazo de 60 dias, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, tão logo sejam finalizadas as ações decorrentes do PROAD n.º 2169/2020;
- 4.1.20.** Proceda, no prazo de 90 dias, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil;
- 4.1.21.** Proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes;
- 4.1.22.** Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, apresente, no prazo de 120 dias, mecanismos de controle que garantam que essas contratações abordarão os aspectos ambientais, de desenvolvimento social e econômico e que estará assegurada a observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4.1.23.** Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, apresente mecanismos de controle que garantam que essas contratações observarão as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando o desenvolvimento do mercado.

Brasília, 24 de novembro de 2020.

**JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa  
SAGADM/SECAUD/CSJT

**JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA**

Supervisor da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa SAGADM/SECAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário de Controle e Auditoria do CSJT